

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2008

Altera o inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, dando nova distribuição de parcela dos royalties referentes à lavra de petróleo ou gás natural ocorrida em plataforma continental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.
I -
.....
II -

- a) cinco por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) dez por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) dez por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) dez por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;
- e) quinze por cento ao custeio da Previdência Social;
- f) vinte por cento para investimentos na área de Educação;
- g) quinze por cento para investimentos na área da Saúde;
- h) quinze por cento para investimentos em proteção, recuperação e preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com a descoberta de grandes bacias petrolíferas na plataforma continental, na chamada camada pré-sal, o país passou a figurar entre aqueles com as maiores reservas de petróleo no mundo. Tornando-se capaz de exportar grande volume de petróleo e derivados, além de atender todo seu grande mercado consumidor.

Os chamados “petrodólares” advindos da exploração destas grandes reservas garantirão desenvolvimento sem precedentes na história de nosso país. Tal fato nos traz a necessidade de garantias para o melhor direcionamento possível destes recursos, de modo a viabilizar investimentos ainda mais vultosos em áreas que garantam melhorias reais na qualidade de vida da população.

Acreditamos que estes recursos devem ser destinados, em sua maioria, a programas sociais ou que tenham como objetivo o desenvolvimento do país. Propomos repasses para a Previdência Social, a Educação, a Saúde e o Meio Ambiente.

Destaco como fundamental o subsídio às ações de proteção do meio ambiente, bem como a promoção de práticas que garantam a exploração dos recursos florestais e hídricos de forma sustentável. Inclusive para reduzir a dependência energética do próprio petróleo.

Os programas voltados para a proteção do meio ambiente devem receber maiores recursos, ampliando o raio de atuação e atingindo maior número de localidades em nosso país, interiorizando as ações.

Por tudo isto, apresento a presente proposição para que se amplie o debate e se viabilize uma destinação mais justa e que se coadune com os esforços de desenvolvimento do país.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO